

GABINETE DO PREFEITO

PROCOLO C.M.I
Em 13 / 02 / 2019
MARIA EDILENE LEONCIO
TESOUREIRA
[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 07/2019

Ipueiras-CE, 06 de fevereiro de 2019.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

APROVADO POR
10 (dez) **VOTOS**
14 / 02 / 2019
[Handwritten signature]
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Tenho a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo PROJETO DE LEI Nº 07/2019 de 06/02/2019 que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO, INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO O PISO SALARIAL BASE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DA CATEGORIA MAGISTÉRIO DOCENTE, REMUNERADOS ATRAVÉS DA RECEITA DO FUNDEB, ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DE SERVIDORES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na execução do referido Projeto, foram aplicados os índices de reajuste de **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento) para os servidores cuja remuneração básica não exceda ao patamar do salário mínimo vigente no ano de 2019, extensivo ao cargo de motorista categoria "D" e **5,0%** (cinco vírgula zero por cento) para a categoria do Magistério Docente, percentual superior ao estabelecido pelo governo federal.

Além disso, o incluso projeto estabelece ainda aos proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS que recebam remuneração de até um salário mínimo o reajuste equivalente a **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento) e um reajuste de **3,43%** (três vírgula quarenta e três por cento) para os aposentados e pensionistas que receberem remuneração superior ao salário mínimo.

Ao tempo em que encaminhamos o referido projeto para esta augusta casa legislativa reafirmamos o compromisso com a valorização dos servidores públicos municipais reconhecida por meio de reajuste salarial sempre que as condições orçamentárias nos autorizam.

Certos de merecer o respaldo necessário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela, em regime de **urgência, urgentíssima**, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

[Handwritten signature]
RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 07/2019

Ipueiras-CE, 06 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO, INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO O PISO SALARIAL BASE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DA CATEGORIA MAGISTÉRIO DOCENTE, REMUNERADOS ATRAVÉS DA RECEITA DO FUNDEB, ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DE SERVIDORES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em **5,0%** (cinco vírgula zero por cento) o piso salarial base dos servidores municipais ocupantes de cargos da categoria Magistério Docente, remunerados através da receita do FUNDEB.

Art. 2º - Fica reajustado em **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento) o vencimento base de cargos de provimento efetivo e comissionado, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, cuja remuneração básica não exceta ao salário mínimo estabelecido no *caput* do art. 1º do Decreto Presidencial n.º 9661/2019, extensivo ao cargo de motorista categoria "D".

Art. 3º - Os proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS que recebem remuneração de até um salário mínimo serão reajustados em **4,61%** (quatro vírgula sessenta e um por cento), adequando-os ao valor estabelecido no *caput* do art. 1º do Decreto Presidencial n.º 9661/2019.

Parágrafo único. Para os aposentados e pensionistas que recebem benefícios com valor acima do salário mínimo, o reajuste será de **3,43%** (três vírgula quarenta e três por cento).

Art. 4º - Fica determinado o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina (13º), aos aposentados, pensionistas e integrantes de cargos comissionados da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Seguridade Social, no mês de seus respectivos aniversários, devendo ser disponibilizada em conjunto com os vencimentos.

Parágrafo único. O aposentado ou pensionista que venha a perder a qualidade de segurado no decorrer dos seis primeiros meses do ano, caso já tenha se beneficiado da previsão contida no artigo anterior, deverá restituí-la proporcionalmente a data da perda da referida condição.

Art. 5º - As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, serão reajustadas pelo critério da paridade, isto é, conforme a regra prevista no Art. 7º da mesma Emenda, e com base no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 6º - As aposentadorias por invalidez permanentes dos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, serão reajustadas, pelo mesmo percentual estabelecido aos servidores efetivos ativos, no mesmo cargo em que se deu a aposentadoria, segundo a determinação contida no Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, concomitante com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012.

Art. 7º - As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, e as pensões por morte derivadas dos proventos das aposentadorias concedidas com base neste mesmo artigo, terão como forma de reajuste a paridade prevista no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 8º - A planilha de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos Arts. 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constam dos Anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ressalvadas as decorrentes do FUNDEB, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019, a serem pagos obrigatoriamente no exercício financeiro em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS : TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E FUNDEB.

EXERCICIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2019	35.906.798,59	JANEIRO A DEZEMBRO
2020	39.497.478,45	JANEIRO A DEZEMBRO
2021	43.447.226,30	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal